OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

CONTRATO Nº 093/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OLINDA,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017,** ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **MUNICÍPIO DE OLINDA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, Nº 123, Varadouro – Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 010.404.184/0001-09, através da **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo Secretário Sr. **LUCIANO RAMOS BRASILEIRO,** casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2.011.721 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.192.724-15, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 4.622, aptº 301, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53040-000, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, empresa **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO IMPRESSÃO E REPROGRAFIA,** ofertado pela empresa **SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ/MF Nº 40.904.492/0001-64, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 2620.069.037-1, com sede na Avenida Olinda Dom Helder Câmara, Nº 145, Santa Tereza, Olinda, Pernambuco, CEP 53.010-005, representada pelo senhor **JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO,** brasileiro, natural de Surubim, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.168.874-49, portador da cédula de identidade nº 1.172.322 SSP/PE, com domicílio na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, Nº 59, Apart. 202, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-300, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017,** oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Impressoras, incluindo Impressão e Reprografia**, para **atender as demandadas das diversas Secretarias do Município de Olinda/PE,** conforme discriminação neste instrumento, bem como às especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITENS				EMPRESA SOLIVETTI		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR FIXO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	Serviço de locação de equipamentos de informática – impressora laser, com manutenção preventiva e corretiva	30	UND	**R$ 51,26**	**R$ 1.537,80**	**R$ 18.453,60**
3	Serviço de locação de equipamentos de informática – do tipo multifuncional laser monocrática (tipo 1), a4 – 35 ppm, com manutenção preventiva e corretiva	90	UND	**R$ 180,00**	**R$ 16.200,00**	**R$ 194.400,00**
5	Serviço de impressão em 1 face, preto e branco	120.000	UND	**R$ 0,03**	**R$ 3.600,00**	**R$ 43.200,00**
	TOTAL			**R$ 256.053,60**		

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

3.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade dos equipamentos para desempenho das atividades meio das Secretarias da Administração Pública Municipal, mais a necessidade principalmente de multifuncional, devido à dupla funcionalidade de impressora e scanner.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. O presente Contrato é decorrente da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017,** oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** respeitada à legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O modo de fornecimento será de forma: **PARCELADA.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA.

6.1. Em até **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– LOCAL DE ENTREGA.

7.1. A entrega deverá ser feita nos locais indicados pela Secretária da Fazenda e Administração, situada na **Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230, Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593,** ou em outras Secretarias a serem indicadas, sem quaisquer despesas adicionais com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL.

9.1. O valor do presente contrato é de **R$ 256.053,60 (duzentos e cincoenta e seis mil, cincoenta e três reais e sessenta centavos).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Nota de Emprenho nº 002063/0000/2018 – Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria da Fazenda e Administração – Data da Emissão: 02.05.2018 – Valor: R$ 170.702,40 (cento e setenta mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos).**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, o recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

11.2. Para comprovação da regularidade deve ser apresentada mensalmente, toda a regularidade fiscal solicitada no processo licitatório.

11.3. Conforme determina a Legislação Estadual, a CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. O pagamento pela CONTRATADA será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais**, com deposito efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente a prestação do serviço.

11.5. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

11.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no edital e seus anexos;

11.7. A **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

c) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização da **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas neste Instrumento Contratual, Edital e seus Anexos, bem como o Termo de Referência:

a) Obedecer aos padrões definidos pela instituição contratante, desde que os mesmos sejam informados antes do desempenho das atividades;
b) Realizar os projetos nos prazos definidos;
c) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
d) Disponibilizar profissional capacitado, para representar a empresa nas reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que serão realizadas no decorrer das atividades;
e) Disponibilizar os recursos técnicos necessários para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
f) Manter sigilo sobre as informações fornecidas durante o desempenho das atividades;
g) Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela instituição contratante;
h) Recuperar ou substituir, às suas custas, o objeto do contrato em que se verificarem falhas na execução do serviço;
i) Sempre que necessário, proceder ao afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da respectiva solicitação escrita devidamente motivada, de qualquer dos profissionais cuja conduta seja incompatível com o ambiente de trabalho, vedado o retorno do profissional afastado às dependências da **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais, e promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação;
j) Realizar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

13. CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

13.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o período contratual, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

13.2. A assistência técnica durante o período contratual será executada "on-site", em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos da Contratada.

13.3. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

13.4. A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente suprimentos (tonner) originais do fabricante.

13.5. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica gratuita e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

13.6. O prazo de atendimento para solução do incidente/problema e troca do tonner será de:

a. 06 (seis) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até **48 (quarenta e oito) horas corridas**.

b. 08 (oito) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para a região metropolitana de Recife e em localidades situadas até 100Km (cem quilômetros) de Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até **48 (quarenta e oito) horas corridas**.

c. 12 (doze) horas úteis, contadas da data de abertura do chamado de suporte técnico para as demais localidades de Pernambuco. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até **72 (setenta e duas) horas corridas.**

Caso a Contratante necessitar a mudança do equipamento para outro local no mesmo município, será obrigatório o registro do chamado para realocação do equipamento para o novo endereço.

13.7. A transferência será realizada sem ônus para contratante.

13.8. O prazo máximo para a mudança do equipamento é de **48 (quarenta e oito) horas corridas**.

13.9. A Contratada deverá fornecer ao órgão Gerenciador do Registro de Preços um relatório mensal consolidando todos os chamados e atendimentos ocorridos no mês constando o número do chamado, o local de atendimento, o órgão Contratante, a data e horário de abertura do chamado e a data e horário de solução do problema.

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA.

14.1. Garantir que o produto esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, acondicionados de forma adequada e resistente.

14.2. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos.

14.3. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

14.4. A assistência técnica será executada "on-site", em qualquer das unidades administrativas da Contratante, localizadas em Pernambuco, nas quais estiverem instalados os equipamentos.

14.5. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

14.6. O prazo de atendimento para solução do incidente/problema será de:

a. **06 (seis) horas úteis**, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até **48 (quarenta e oito) horas corridas.**

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

b. **08 (oito) horas úteis**, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para a região metropolitana de Recife (exceto a capital) e em localidades situadas até 100Km (cem quilômetros) de Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até **48 (quarenta e oito) horas corridas**.

c. **12 (doze) horas úteis**, contadas da data de abertura do chamado de suporte técnico para as demais localidades de Pernambuco. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até **72 (setenta e duas) horas corridas.**

14.7. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela Contratante e o horário término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.

14.8. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

14.9. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Contratante, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que, em caso do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais;

14.10. Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, sem ônus para a Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de suporte técnico;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1. É de responsabilidade da instituição contratante a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços, por parte da empresa contratada, de acordo com as leis aplicadas às contratações públicas, para:

a) Atestar os serviços e efetuar os pagamentos de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

16.1. O valor do presente serviço poderá sofrer reajuste ou repactuação durante sua execução, desde que obedecida à legislação vigente.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITIVOS.

17.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento dos compromissos acordados:

18.1. - À CONTRATADA:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições no mesmo estabelecidas, ou se recuse injustificadamente a exercer o presente Instrumento, ocasionando na primeira hipótese a rescisão contratual de maneira unilateral por parte da DEFENSORIA, e na segunda a faculdade de convocação dos licitantes remanescentes para a execução deste Contrato;

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega do material, durante os 30 (trinta) primeiros dias e **0,2% (dois décimos por cento)** para cada dia subsequente;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02(dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos que ensejam tal medida;

f) Ressarcimento de todo e qualquer prejuízo causado à **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** pelo descumprimento das normas constantes no presente Edital de licitação e/ou Contrato Administrativo firmado pela CONTRATADA;

g) Retenção por parte da **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, em caso de descumprimento do ora é regulado pelo presente Contrato Administrativo de qualquer critério detido pela contratada até que se verifique o integral adimplemento das obrigações ou penalidades impostas a CONTRATADA;

h) Execução da garantia prestada pela licitante adjudicatária sem prejuízo de qualquer outra medida administrativa ou judicial com o fim de obter o integral adimplemento das penalidades pecuniárias aplicadas à licitante em razão do descumprimento do compromisso decorrente da habilitação do presente certame e/ou assinatura do Contrato Administrativo dele decorrente;

i) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

j) No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

18.2 - A contratada tem o prazo de **10 (dez) dias** consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação em esfera administrativa.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

18.3 – O aceite da prestação de serviços, ou mesmo as inspeções pela equipe de fiscalização da **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, não isenta, de nenhuma forma, a CONTRATADA de suas responsabilidades pela garantia da qualidade do material e/ou dos serviços de acordo com as especificações acordadas.

18.4 - A falta de pagamento do valor da multa acarretará em desconto nos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

18.5 - As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" do presente artigo, poderão ser aplicadas juntamente com as das letras "b" e "c", facultando a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.6 - As sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

19.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e
b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

20.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

a) Edital e Ata de Registro de Preços Nº 005/2017 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

b) Especificações Gerais do Objeto;

c) Processo Licitatório Nº 020/2017, Pregão Eletrônico Nº 007/2017 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

21.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Olinda/PE, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura surgida em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

22.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 02 de maio de 2018.

Luciano Ramos Brasileiro
Sec. Executivo da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO RAMOS BRASILEIRO
CONTRATANTE

SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D